

PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 311, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Farmacêutico	R\$ 2.651,50	40h
01	Operador de Máquina	R\$ 2.015,14	40h
01	Motorista	R\$ 1.590,90	40h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas descritas na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 para as funções de igual denominação.

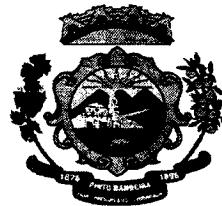
Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(338)3319004 Contratação por tempo determinado

04 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

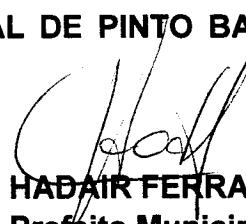
01 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

PROJ/ATIV 2.028 MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES

(96)3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e nove dias do mês de março de 2018.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

29 / 03 / 2018


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município